



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 366.027 - SP (2013/0214036-6)

RELATORA : **MINISTRA ELIANA CALMON**
AGRAVANTE : CASA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : FÁBIO MESQUITA RIBEIRO E OUTRO(S)
PAULO RODOLFO FREITAS DE MARIA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
PROCURADOR : VERNICE KEICO ASAHARA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESAPROPRIAÇÃO. DEPRECIAÇÃO DA ÁREA REMANESCENTE. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO LEI N.º 3.365/41. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Decidindo a Corte de origem, com base no laudo pericial, que não houve desvalorização da área remanescente, é inviável infirmar as conclusões do acórdão recorrido, pois tal providência demandaria, necessariamente, incursão no contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7 desta Corte.

2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Og Fernandes e Mauro Campbell Marques (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA ELIANA CALMON
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 366.027 - SP (2013/0214036-6)

RELATORA : **MINISTRA ELIANA CALMON**
AGRAVANTE : **CASA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS**
ADVOGADOS : **FÁBIO MESQUITA RIBEIRO E OUTRO(S)**
: **PAULO RODOLFO FREITAS DE MARIA**
AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**
PROCURADOR : **VERNICE KEICO ASAHARA E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (Relatora): Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão monocrática assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESAPROPRIAÇÃO. DEPRECIAÇÃO DA ÁREA REMANESCENTE. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO LEI Nº 3.365/41. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

Em suas razões, a parte agravante alega, em síntese, que a análise do recurso especial não demanda reexame de fatos e provas, buscando apenas o reconhecimento da violação do art. 27 do Decreto-Lei 3.365/41.

Requer seja reconsiderada a decisão agravada e, caso assim não entenda, submeta o presente agravo regimental ao Colegiado competente.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 366.027 - SP (2013/0214036-6)

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
AGRAVANTE : CASA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : FÁBIO MESQUITA RIBEIRO E OUTRO(S)
PAULO RODOLFO FREITAS DE MARIA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
PROCURADOR : VERNICE KEICO ASAHARA E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA ELIANA CALMON (Relatora): A despeito das alegações da parte agravante, razão não lhe assiste, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos.

Conforme salientado na decisão agravada, no tocante à alegada violação do art 27 do Decreto-Lei n.º 3.365/41, não é possível infirmar as conclusões do acórdão recorrido, a fim de verificar se o perito judicial efetivamente desconsiderou o valor da depreciação da parte remanescente do imóvel desapropriado, pois tal providência demandaria, necessariamente, incursão no contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7 desta Corte.

Ressalta-se que a Corte local, ao julgar os embargos de declaração, foi categórica em ressaltar que o perito judicial não constatou desvalorização da área remanescente, como pode ser observado no seguinte trecho do acórdão dos embargos de declaração (e-STJ, fls 460):

Do exame do aresto embargado verifica-se que foram enfocadas todas as matérias necessárias à motivação do julgamento, emergindo claras as razões pelas quais se chegou ao resultado do julgado, inclusive o motivo pelo qual se acolheu o valor indenizatório apurado pelo expert judicial, que não vislumbrou em seu trabalho desvalorização da área remanescente.

Portanto, resta inequívoca a intenção do recorrente em buscar, por via transversa, o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, fazendo alegações totalmente contrárias ao que, segundo a Corte local, restou provado nos autos.

Se o perito judicial concluiu que não houve depreciação da área remanescente e a Corte local acolheu o laudo pericial nesse sentido, qualquer conclusão contrária exige, necessariamente, exame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é inadmissível em sede de recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com estas considerações, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2013/0214036-6

AgRg no
AREsp 366.027 / SP

Números Origem: 01372122520078260000 1352000 1372122520078260000 994071372127

PAUTA: 03/10/2013

JULGADO: 03/10/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **ELIANA CALMON**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CASA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : FÁBIO MESQUITA RIBEIRO E OUTRO(S)
PAULO RODOLFO FREITAS DE MARIA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
PROCURADOR : VERNICE KEICO ASAHARA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Intervenção do Estado na Propriedade - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CASA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : FÁBIO MESQUITA RIBEIRO E OUTRO(S)
PAULO RODOLFO FREITAS DE MARIA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
PROCURADOR : VERNICE KEICO ASAHARA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Og Fernandes e Mauro Campbell Marques (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.